



Portaria Normativa PGM nº 03, de 21 de julho de 2021

Reitera a Força-Tarefa no âmbito da Procuradoria Geral do Município para atuação nos processos judiciais da execução fiscal.

A Procuradora-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 2.257, de 12 de janeiro de 2011.

Considerando o Decreto nº 9.751, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os atos normativos inferiores a Decreto no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica do Município de Novo Hamburgo;

Considerando que tramitam junto à Subprocuradoria da Execução Fiscal - SEF, em torno de 25.000 (vinte e cinco mil) processos;

Considerando a aposentadoria de servidores da SEF, que hoje conta com apenas 4 (quatro) procurados e dois assistentes administrativos;

Considerando que em razão da implantação do processo eletrônico no Poder Judiciário e a digitalização de processos físicos, houve acúmulo de processos represados na SEF;

Considerando que com a atual estrutura de pessoas lotado na SEF existe a possibilidade de perda de prazos e declaração de prescrição em razão da velocidade da tramitação e da quantidade de processos;

Considerando a necessidade de prorrogar a Força-Tarefa instituída pela Portaria Normativa PGM nº 02/2021;

Resolve:

Art. 1º Fica reiterada a Força-Tarefa instituída no âmbito da Procuradoria Geral do Município para atuação nos processos judiciais da Execução Fiscal instituída pela Portaria Normativa PGM nº 02/2021.

Art. 2º A Força-Tarefa será composta por procuradores, subprocuradores, assistentes administrativos e estagiários em exercício na Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A Força-Tarefa será coordenada pelo Dr. Gustavo Krammes Belmonte, Subprocurador da Execução Fiscal.



Art. 3º Os integrantes da Força-Tarefa deverão exercer suas atividades, pelo período mínimo de 8 (oito) horas semanais, sem prejuízo do exercício das funções ordinárias já desenvolvidas.

Art. 4º Compete à Força-Tarefa:

- I – peticionar em todos os processos físicos que se encontram em carga na Execução Fiscal;
- II – peticionar em todos os processos eletrônicos que se encontram com prazos abertos;
- III – arquivar todas as petições pendentes de arquivamento;
- IV – baixar no sistema os processos que já se encerraram.

Parágrafo único. Durante a execução da Força-Tarefa novas demandas e regramentos que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos, poderão ser realizados desde que no âmbito de competência dos servidores.

Art. 5º Fica vedada a concessão de férias dos servidores que compõem essa Força-Tarefa.

Art. 6º Sem prejuízo do período mínimo exigido pelo art. 3º, os procuradores ficam autorizados a realizar as atividades de que trata esta Força-Tarefa em regime de horas excedentes, até o limite de 02 (duas) horas diárias, entre às 07h e às 9h ou entre às 18h e às 20h, de segunda à sexta-feira.

§ 1º Os procuradores integrantes da Força-Tarefa, que não sejam nomeados para Função de Confiança ou percebam Adicional de Dedicção Plena, farão jus ao recebimento de adicional pelas horas extraordinárias, nos termos dos arts. 6º e 7º, ambos do Decreto nº 8.111/2017.

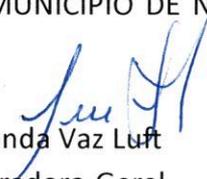
§ 2º A caracterização de jornada extraordinária dependerá da realização presencial das atividades de que trata o art. 4º, mediante controle a ser realizado pelo Coordenador desta Força-Tarefa, com o envio semanal de relatório à Subprocuradora Geral.

Art. 7º A Força-Tarefa será realizada por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Normativa PGM nº 02, de 21 de junho de 2021.

Art. 9º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2021.


Fernanda Vaz Luft
Procuradora-Geral

Registre-se e publique-se.